**OFÍCIO/SJC Nº 0236/2020** Em 3 de novembro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que sobre autorização para concessão de subvenções sociais e auxílios nos termos em que especifica e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais – razão por que, assim, da necessidade da presente propositura. Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, a subvenção social será repassada às entidades para despesas de custeio e de capital.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais no valor de R$ 385.872,46 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), bem como de auxílios no valor de R$ 71.862,27 (setenta e um mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), nos termos em que especifica, a entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R$ 385.872,46 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor (R$) |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA | 07.112.164/0001-50 |  R$ 12.695,30  |
| ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | 66.998.931/0001-39 |  R$ 20.403,06  |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA | 43.976.844/0001-85 |  R$ 15.595,63  |
| CASA BETANIA | 43.971.217/0001-51 |  R$ 15.045,84  |
| CASA MATER RAIO DE LUZ | 02.607.563/0001-78 |  R$ 649,30  |
| CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO | 43.977.073/0001-40 |  R$ 32.837,20  |
| CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS | 05.076.313/0001-47 |  R$ 47.169,92  |
| CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO | 00.977.115/0001-30 |  R$ 35.330,90  |
| FUNDACAO TOQUE - FUNDACAO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIAO - FUNBESCO | 08.409.109/0001-99 |  R$ 9.180,24  |
| INSTITUTO CONVIVA DOWN DE ARARAQUARA | 20.299.625/0001-03 |  R$ 20.103,89  |
| LAR CAMINHO E PAZ – CAPAZ | 08.283.719/0001-99 |  R$ 17.832,39  |
| LAR DA CRIANCA RENASCER | 74.493.065/0001-52 |  R$ 41.062,58  |
| LAR ESCOLA REDENCAO | 50.400.951/0001-26 |  R$ 61.129,54  |
| LIGA DE ASSISTENCIA CRISTO REI | 43.975.580/0001-45 |  R$ 3.200,00  |
| PARA-D.V. - ASSOCIACAO PARA O APOIO E INTEGRACAO DO DEFICIENTE VISUAL | 01.053.806/0001-00 |  R$ 1.331,65  |
| SABSA - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA | 45.268.463/0001-77 |  R$ 13.878,13  |
| SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS | 44.240.737/0001-57 |  R$ 27.177,29  |
| CENTRO ASSISTENCIAL BATUIRA | 45.267.416/0002-90 |  R$ 10.144,50  |
| ASSOCIACAO DESPORTIVA SAQUE ESSA JOGADA | 28.434.110/0001-80 |  R$ 1.105,10  |

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio, no valor de R$ 71.862,27 (setenta e um mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme relacionado abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor (R$) |
| INSTITUTO CONVIVA DOWN DE ARARAQUARA | 20.299.625/0001-03 | R$ 959,04 |
| LICEU CORACAO DE JESUS  | 60.463.072/0015-00 | R$ 18.475,95 |
| LIGA DE ASSISTENCIA CRISTO REI | 43.975.580/0001-45 | R$ 8.721,85 |
| SOCIEDADE DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO | 43.975.465/0009-28 | R$ 40.700,71 |
| INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR | 30.396.934/0001-55 | R$ 3.004,72 |

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais e auxílios referidos nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda – Campanha de 2019, por meio das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

 Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais e auxílios referidas no art. 1º e 2º respectivamente desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, por meio das dotações:

I – 253 – 18.01.3.3.50.43.08.243.0057.2.064.03.1000161; e

II – 1836 – 18.01.4.4.50.42.08.243.0057.2.064.03.1000161.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de novembro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal